



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 153 / 2022 - PRE

[Revogada pela Portaria Conjunta nº 8/2023](#)

Regulamenta a edição, a revisão e a extinção de Enunciado Administrativo sobre legislação de pessoal e institui a Comissão Permanente de Enunciados Administrativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo o da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e o da segurança jurídica, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal";

CONSIDERANDO o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB -, que estabelece o dever das autoridades públicas de atuarem para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de súmulas e enunciados administrativos;

CONSIDERANDO a previsão do enunciado administrativo como instrumento de segurança jurídica na aplicação das normas, nos termos do art. 19 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que "Regulamenta o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro";

CONSIDERANDO a decisão da Presidência, exarada nos autos do processo SEI nº 0006054-71.2020.6.13.8000, que autoriza a implantação dos Entendimentos Administrativos sobre assuntos referentes à legislação de pessoal, no âmbito deste Tribunal, e determina a regulamentação do referido instituto;

CONSIDERANDO o inciso XXVI do art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.148, de 14 de agosto de 2020, que criou a Seção de Entendimentos Administrativos e Legislação de Pessoal - SEALP,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta portaria conjunta regulamenta a edição, a revisão e a extinção de Enunciado Administrativo sobre matérias atinentes à legislação de pessoal e institui a Comissão Permanente de Enunciados Administrativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º O Enunciado Administrativo é o resultado de decisões administrativas reiteradas da autoridade competente sobre matérias atinentes à legislação de pessoal e de interesse da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP - e serve para uniformizá-las.

Parágrafo único. Consideram-se decisões reiteradas as soluções definitivas proferidas pela autoridade competente, por no mínimo três vezes, no mesmo sentido, em casos concretos idênticos ou similares.

Art. 3º A edição de um Enunciado Administrativo tem como pressuposto a ocorrência de matéria:

I – idêntica ou similar e recorrente, capaz de impactar na atuação das unidades ou na eficiência dos serviços ou tarefas;

II - que envolva dúvida razoável sobre interpretação de norma ou que abranja parcela expressiva de servidores;

III – complexa e relevante.

Parágrafo único. A edição de Enunciado Administrativo não afasta a análise das particularidades de cada processo, tampouco elide, quando necessário, a elaboração de informações e pareceres jurídicos sobre o tema.

Art. 4º A revisão ou extinção de um Enunciado Administrativo pode ocorrer em virtude de:

I - edição ou alteração de dispositivo legal;

II - fixação ou modificação de entendimento jurisprudencial do Plenário do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, além de orientações ou normativos do Conselho Nacional de Justiça, que vinculem a Administração;

III - fixação ou modificação de entendimento de parecer da Advocacia-Geral da União, ratificado pela Presidência da República;

IV- matérias sujeitas à discricionariedade administrativa da autoridade máxima do Tribunal.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Permanente de Enunciado Administrativo – CPEA - no âmbito do Tribunal.

§ 1º Incumbe à CPEA sugerir fundamentadamente à Presidência do Tribunal a aprovação ou a rejeição da proposta de edição, extinção ou revisão de Enunciado Administrativo.

§ 2º A CPEA terá a seguinte composição:

I – titular da SGP, que a presidirá;

II – titular da Coordenadoria de Pessoal – COP;

III – titular da Coordenadoria de Apoio à Governança de Pessoas – CGP;

IV – titular da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS;

V – titular da Coordenadoria de Legislação de Pessoal e Pagamento – CLP.

§ 3º Os respectivos substitutos eventuais dos titulares de que trata o § 2º deste artigo serão os seus suplentes.

Art. 6º A Presidência do Tribunal, constatada a repetição de decisões semelhantes sobre a mesma matéria de pessoal, nos termos do parágrafo único do art. 2º desta portaria conjunta, autorizará a edição de Enunciado Administrativo e enviará o processo SEI à Diretoria-Geral para que a SGP formalize a proposta.

§ 1º A Seção de Entendimentos Administrativos e Legislação de Pessoal – SEALP - deverá instruir o feito para informar à Diretoria-Geral que a matéria a ser decidida possui precedentes no mesmo sentido.

§ 2º Ocorrendo alteração de posicionamento em sentido diverso ao Enunciado Administrativo, a Presidência autorizará a sua revisão ou extinção, em decisão fundamentada, no caso concreto.

Art. 7º Qualquer autoridade competente da SGP ou servidor que demonstrar interesse poderá, no caso concreto, requerer a edição, revisão ou extinção de um Enunciado Administrativo, apresentando proposta de redação, e o seu processamento dependerá de autorização do Presidente do Tribunal.

§ 1º Compete à SEALP/SGP propor, receber e formalizar a sugestão de edição, revisão ou extinção de um Enunciado Administrativo, e encaminhá-la à apreciação da CPEA.

§ 2º A proposta deve ser elaborada, mediante fundamentação, com a autuação de expediente próprio ou ser relacionada ao processo SEI do qual se originou.

Art. 8º O Enunciado Administrativo deve apresentar os seguintes elementos:

I - linguagem sucinta, impessoal e objetiva;

II - aspectos essenciais da decisão proferida no caso que lhe serviu de base;

III - indicação dos respectivos números dos autos dos processos administrativos paradigmas que ensejaram a sua elaboração, revisão ou extinção.

Art. 9º Formulada a proposta, nos termos dos arts. 7º e 8º desta portaria, a SEALP enviará o feito ao setor técnico responsável pela matéria, ordinariamente, quando for o caso, na SGP, para ciência e manifestação e, posteriormente, à CPEA, para apreciação e sugestão de aprovação ou rejeição.

Art. 10. Após a manifestação da CPEA, de que trata o art. 9º desta portaria conjunta, a proposta será submetida à apreciação da Diretoria-Geral, que a encaminhará à Presidência do Tribunal para deliberação, recomendando seu acolhimento ou rejeição.

Parágrafo único. No caso de rejeição da proposta, a Presidência remeterá o processo SEI à CPEA para ciência e, em seguida, à SEALP para cientificar as unidades técnicas, bem como os proponentes, da decisão e, em seguida, arquivá-lo.

Art. 11. O Enunciado Administrativo aprovado deverá ser:

I - organizado em ordem numérica e sequencial única de sua edição, independentemente do ano;

II - publicado e divulgado no sítio eletrônico deste Tribunal, na extranet, no Sistema Integrado de Atos e Documentos - SIAD - e na página da SGP, na intranet.

Art. 12. A partir de sua publicação, o Enunciado Administrativo terá eficácia de norma interna, de observância obrigatória pelos servidores e administrados, com efeito vinculante para as autoridades competentes do Tribunal, ressalvada a autoridade máxima, até ulterior revisão.

Art. 13. As decisões administrativas devem ser fundamentadas, de maneira sucinta, fazendo referência ao Enunciado Administrativo correspondente e às razões de sua aplicação, a fim de resguardar a segurança jurídica, garantir o tratamento isonômico entre os interessados e imprimir celeridade ao trâmite processual.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 15. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 10/06/2022, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 10/06/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3029073** e o código CRC **6F627528**.